



Universidade de Brasília – UnB  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública - FACE  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA  
Bacharelado em Ciências Contábeis

Jice Amália Andrade Bezerra

**ANÁLISE DA ADERÊNCIA DOS COMITÊS DE AUDITORIA DOS  
PRINCIPAIS BANCOS DO BRASIL EM JUN/2017 ÀS REGRAS DO  
CMN E SUAS RELAÇÕES COM AS BOAS PRÁTICAS  
RECOMENDADAS PELO IBGC**

Brasília, DF  
2017

**Reitora:**

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura

**Vice-Reitor:**

Professor Doutor Enrique Huelva

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão**

**Pública:**

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira

**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais:**

Professor Doutor José Antônio de França

**Coordenador de Graduação Diurno:**

Professor Doutor Paulo Augusto Pettenuzzo de Britto

**Coordenador de Graduação Noturno:**

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade

Jice Amália Andrade Bezerra

**Análise da aderência dos comitês de auditoria dos principais bancos do Brasil em jun/2017 às regras do CMN e suas relações com as boas práticas recomendadas pelo IBGC**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília, como requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e consequentemente obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Katsumi Niyama

Brasília, DF  
2017

Bezerra, Jice Amália Andrade

Análise da aderência dos comitês de auditoria dos principais bancos do Brasil em jun/2017 às regras do CMN e suas relações com as boas práticas recomendadas pelo IBGC/ Jice Amália Andrade Bezerra – 48 p.

Monografia (Graduação) – Universidade de Brasília, 2017

1. Comitê de auditoria 2. Instituições financeiras 3. Governança corporativa

I. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública da UnB. II. Análise da aderência dos comitês de auditoria dos principais bancos do Brasil em jun/2017 às regras do CMN e suas relações com as boas práticas recomendadas pelo IBGC.

Jice Amália Andrade Bezerra

**Análise da aderência dos comitês de auditoria dos principais bancos do Brasil em jun/2017 às regras do CMN e suas relações com as boas práticas recomendadas pelo IBGC**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília, como requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e conseqüentemente obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Professor Doutor Jorge Katsumi Niyama  
Orientador

Professor Mestre Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
Examinador

Brasília, 23 de novembro de 2017

*A Deus pelo dom da vida, pelas oportunidades e força em momentos difíceis.  
À minha família por todo suporte e orientações prestadas.  
À Universidade de Brasília e seu corpo docente pelo acolhimento e disponibilização de  
condições para o meu aprendizado e minha formação.  
Ao orientador Dr. Jorge Katsumi Niyama, pela paciência e dedicação.  
Aos amigos pela compreensão e apoio.*

## RESUMO

Após a aprovação da SOX pelo Congresso norte-americano, o comitê de auditoria ganhou visibilidade no Brasil, principalmente para as empresas de capital aberto. As instituições financeiras, porém, devido ao seu papel no mercado financeiro e na economia em geral, também foram impactadas e um ano após a aprovação da SOX foi realizada a primeira regulamentação do CMN prevendo a criação do comitê para essas instituições. O presente trabalho buscou analisar a aderência do comitê de auditoria dos principais bancos no Brasil à Resolução CMN 3.198/2004, buscando comparar quando cabível às recomendações de boas práticas de governança corporativa publicada pelo IBGC. Tem como justificativa a existência de poucas pesquisas brasileiras com o tema, principalmente voltadas às instituições financeiras, que possuem um nível ligeiramente maior de transparência em suas publicações. Metodologicamente, foram selecionados os cinquenta maiores bancos em ativo total em junho/2017 e analisadas as informações dos resumos dos relatórios do comitê de auditoria daqueles instituições que constituíram o comitê. Complementarmente, foram examinados os estatutos sociais dos bancos e outras informações disponíveis em seus respectivos sítios eletrônicos. Os resultados mostraram a aderência dos comitês de auditoria dos bancos da amostra à Resolução 3.198/2004, embora tenham sido encontradas falhas de clareza e evidenciação nos relatórios resumo. Também foram encontrados esforços por parte do comitê de auditoria de algumas instituições na adoção de recomendações emitidas pelo IBGC.

**Palavras-Chave:** 1. Comitê de auditoria 2. Instituições financeiras 3. Governança corporativa

## LISTA DE TABELAS, QUADROS E GRÁFICOS

Tabela 1: Características do Comitê de Auditoria.....	22
Tabela 2: Atribuições do Comitê de Auditoria.....	24
Tabela 3: Cinquenta maiores bancos no Brasil.....	28
Tabela 4: PR Inferior a R\$ 1 bilhão.....	31
Tabela 5: Número de reuniões do comitê de auditoria.....	36
Tabela 6: Cursos de Graduação dos Membros dos Comitês de Auditoria.....	37
Quadro 1: Índícios de perda de efetividade do controle interno.....	33
Quadro 2: Especializações dos especialistas financeiros não formados em Ciências Contábeis.....	38
Quadro 3: Composição do comitê de auditoria.....	39
Gráfico 1: Quantidade de membros do comitê de auditoria .....	39
Gráfico 2: Tempo de mandato do comitê de auditoria.....	41

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
1.1	Contextualização	10
1.2	Objetivo	11
1.3	Justificativa	11
1.4	Limitações	12
1.5	Estrutura do Trabalho	12
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>13</b>
2.1	Governança Corporativa	13
2.1.1	Visão Geral de Governança Corporativa	13
2.1.2	Governança Corporativa no Brasil	14
2.2	Comitê de Auditoria	16
2.3	Instituições Financeiras	18
2.4	Comitê de Auditoria no Brasil	20
2.5	Resolução CMN 3.198/2004 X Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria	21
2.5.1	Principais Características do Comitê de Auditoria	21
2.5.2	Atribuições do Comitê de Auditoria	24
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>28</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DE RESULTADOS</b>	<b>31</b>
4.1	Publicação do resumo do relatório do comitê de auditoria	32
4.1.1	Conteúdo do resumo do relatório do comitê de auditoria	32
4.1.2	Reuniões do comitê de auditoria	35
4.1.3	Presença de especialista financeiro	37
4.1.4	Composição do comitê de auditoria	38
4.2	Comitê de auditoria no Estatuto Social	40
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>44</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>46</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização

Após diversas fraudes envolvendo grandes empresas, em 2002, o Congresso dos Estados Unidos promulgou a lei Sarbanes-Oxley (SOX), que trouxe punições mais severas em casos de fraudes e regras mais rígidas de Governança Corporativa. Apesar de não ter sido criado pela SOX, o comitê de auditoria entrou em evidência a partir desta lei, que obriga a sua constituição por boa parte das empresas norte-americanas e estrangeiras que possuem negociações no mercado estadunidense (SANTOS, 2009).

No Brasil, os esforços para difusão do comitê de auditoria foram realizados pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), embora no caso das empresas brasileiras o interesse inicial na constituição do comitê está em atender a SOX, considerando que estas empresas possuem ações registradas na *Securities and Exchange Commission* (SEC), órgão equivalente à CVM no Brasil. Desta forma, as pesquisas brasileiras acerca do comitê de auditoria como prática de Governança Corporativa são, em sua maioria, voltadas às empresas que comercializam suas ações no exterior.

Um estudo realizado recentemente com 233 empresas abertas brasileiras indicou que 49%, ou seja, 109 empresas, possuem comitês de auditoria, um número maior quando comparado ao ano anterior. Também verificou que 47% das empresas possuem um código de boas práticas de governança corporativa (KPMG, 2017).

Os bancos são obrigados por força legal a constituir o comitê de auditoria independentemente de terem ações registradas na SEC, a partir do momento em que atingem certos requisitos, não se tratando apenas de uma melhor prática de Governança Corporativa ou atendimento à SOX. O mesmo acontece com as empresas públicas e as sociedades de economia mista com a aprovação da Lei nº 13.303/2016.

De acordo com Deloitte (2013), as regulamentações dos comitês de auditoria vêm crescendo a cada ano, tanto a nível nacional como internacional. No caso das instituições financeiras no Brasil, a principal regulamentação é a Resolução CMN 3.198/2004 e, apesar de não ser uma norma, também possui grande destaque o código de boas práticas de governança corporativa e o Guia de orientação para melhores práticas de comitês de

auditoria, ambos documentos publicados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Diante do panorama apresentado anteriormente que contextualiza a constituição do comitê de auditoria no Brasil, principalmente no caso das instituições financeiras, o presente trabalho apresentará seu objetivo adiante.

## **1.2 Objetivo**

Este trabalho tem como objetivo analisar a aderência dos comitês de auditoria dos principais bancos no Brasil ao normativo específico da categoria (Resolução CMN 3.198/2004), buscando associações com as recomendações do Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria do IBGC.

Para tanto, foram examinadas as informações disponíveis sobre o comitê de auditoria dos cinquenta maiores bancos no Brasil, conforme o total de ativos na data base de julho/17 disponíveis no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. As informações analisadas incluem as demonstrações contábeis do 1º semestre de 2017, o estatuto social da instituição e, caso tenham, o regimento interno do comitê de auditoria e os dados de seus membros, informações estas encontradas no sítio eletrônico de cada banco.

## **1.3 Justificativa**

O comitê de auditoria só ganhou visibilidade no Brasil após a aprovação da SOX, com a emissão de uma Cartilha produzida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo ainda mais recente no campo acadêmico, onde a primeira pesquisa foi realizada 2008<sup>1</sup>. Embora já seja notada a utilização do comitê no meio empresarial, no caso brasileiro, o assunto não é tão representativo cientificamente, considerando as publicações internacionais com o tema (CUNHA, TOIGO e PICOLLI, 2016).

Além disso, pesquisas referentes a comitê de auditoria estão relacionadas a empresas de capital aberto, cuja necessidade de captação de recursos sugere a adoção de boas práticas de governança, entre elas a constituição do comitê.

---

<sup>1</sup> PELEIAS, I. R.; SEGRETI, J. B.; COSTA, C. A., Comitê de auditoria ou órgão equivalentes no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emittentes de American Depository Receipts - ADRs. *Contabilidade Vista e Revista*, v. 20, n. 1, p. 41-65, 2009.

No contexto das instituições financeiras, esta pesquisa procura contribuir com a de Oliveira, Niyama e Oliveira (2009), ao ampliar a amostra de bancos, e avaliar esforços na adoção de recomendações de boas práticas.

Assim, este trabalho busca colaborar com o crescimento de estudos sobre o tema, explorando a adoção das diretivas no âmbito das instituições financeiras, haja vista seu papel no mercado financeiro devido à circulação da moeda e à maior quantidade de informações disponíveis para a pesquisa, conforme apontou Santos, em seu estudo sobre comitês em 2009, ao identificar maior *disclosure* nas publicações dos bancos, entre o universo de empresas de vários setores.

#### **1.4 Limitações**

As informações acerca dos comitês de auditoria listados foram obtidas a partir de dados públicos disponibilizados nos sítios eletrônicos dos respectivos bancos, em links de apoio e consultas complementares no *Google*. No entanto, parte da amostra apresentou informações insuficientes para pontuar cada item verificado, prejudicando a comparabilidade entre as instituições financeiras e avaliação como um todo.

O IBGC junto com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), lançou no início de out/2017 o manual titulado de “Orientações sobre Comitês de Auditoria: Melhores Práticas no Assessoramento ao Conselho de Administração”, documento não referenciado na pesquisa, visto que a coleta de dados se deu em período anterior. Apesar de conter empresa pública e sociedade de economia mista na amostra, o enfoque da pesquisa foi a Resolução CMN 3.198/4004 e, portanto, não foi apreciado o conteúdo da Lei nº 13.303/2016 para a análise.

#### **1.5 Estrutura do Trabalho**

O estudo divide-se em cinco seções. A primeira, tem aspecto introdutório e traz breve contextualização acerca do assunto, objetivos, limitações e estrutura do trabalho. A segunda contempla o referencial teórico necessário para a discussão do assunto. A terceira seção trata da metodologia abordada para se atender aos objetivos e problema propostos. Na quarta seção apresenta-se os resultados encontrados ao aplicar a metodologia descrita na seção anterior. Por fim, a quinta seção aborda as considerações finais do trabalho, bem como a síntese dos resultados obtidos.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Governança Corporativa**

#### **2.1.1 *Visão Geral de Governança Corporativa***

A Governança Corporativa tornou-se um assunto de central preocupação em nosso tempo (PARGENDLER, 2016). O homem ao longo do tempo cria meios para proteger seus interesses e preservar o valor de seu capital. No entanto, segundo Santos (2009, p.22), “[...]desde que a humanidade passou a se organizar em núcleos e a viver em sociedade, o ser humano passou a viver com a difícil tarefa de equilibrar e controlar as forças individuais e coletivas [...]”. Assim, fruto desta nova organização surgem conflitos entre os interesses dos agentes, isto é, entre o detentor de capital e quem o administra.

Jensen e Meckling (1976) definiram a relação de agência como um contrato em que um principal envolve um agente para executar algum serviço em seu nome, onde há a delegação de decisão ao agente, existindo fortes razões para acreditar que nem sempre o agente atuará nos melhores interesses do principal. Tal definição deu início ao que depois se tornou a Teoria da Agência, entendendo-se a agência como empresa ou organização.

Como forma de buscar resolução aos conflitos de agência, surge a Governança Corporativa, que através das melhores práticas de mercado tenta equilibrar os interesses dos agentes. Os mecanismos internos e externos que objetivam minimizar os conflitos de agência ou assegurar a proteção aos acionistas constituem o sistema de governança das firmas (BREY et al, 2014).

Thomsen (2004) define de maneira irrestrita a Governança Corporativa como estrutura de propriedade, da diretoria e das partes interessadas. Já para Silveira (2002), a Governança Corporativa pode ser definida como o conjunto de procedimentos internos e externos criados para equilibrar a relação entre acionistas e gestores, de maneira que seja assegurado o interesse do acionista nas decisões tomadas pelo gestor, garantindo a esse o retorno pelo seu investimento.

O aumento da remuneração dos gestores ou executivos, por exemplo, é uma prática que pode beneficiar os executivos, mas, no entanto, diminuir o valor corporativo, sendo desvantajoso ao acionista.

Essa divergência de interesses, no entanto, teve alterações de sentido no Brasil, pois o conflito aqui está mais no âmbito da coexistência dos interesses do acionista controlador e dos demais acionistas (SANTOS, 2009).

Importante observar que a governança corporativa não existe para extinguir a discricionariedade dos gestores, mas para harmonizar a relação destes com os acionistas, para que não haja abusos de poder.

Andrade e Rossetti (2004) enumeraram como elementos-chave ao processo de Governança Corporativa o sistema de valores, o relacionamento entre as partes interessadas, os propósitos estratégicos, a estrutura de poder e as práticas de gestão. O sistema de valores é composto por princípios que dão sustentação a uma boa governança. São eles:

- *Fairness*: senso de justiça, equidade no tratamento dos acionistas;
- *Disclosure*: transparências nas informações relevantes;
- *Accountability*: prestação responsável de contas, embasada nas melhores práticas contábeis e de auditoria;
- *Compliance*: conformidade no cumprimento de normas e regulamentos.

Subordinado ao sistema de valores, o relacionamento entre as partes interessadas visa maximização dos resultados com a minimização dos conflitos de agência, através de propósitos estratégicos, que envolvem as expectativas dos acionistas, as políticas corporativas e as diretrizes para os negócios e para a gestão. O relacionamento entre as partes ainda está ligado à estrutura do poder, que deve ter papéis definidos, decisões compartilhadas e sucessões planejadas. Por fim, são posturas essenciais da Governança Corporativa, ligadas aos valores, o trinômio envolvimento, integridade e competência, a responsabilidade corporativa e a integridade permeando todas as relações (ANDRADE e ROSSETTI, 2004).

### **2.1.2 Governança Corporativa no Brasil**

Em 1995 foi criado o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), objetivando melhorar o nível de governança corporativa, sendo atualmente o principal órgão brasileiro a difundir as melhores práticas no tema. A primeira edição do “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” foi lançada em 1999, documento que hoje está na quinta edição e tem por objetivo ser modelo de consulta de boas práticas, levando à reflexão e à aplicação caso a caso, sem o intuito de tornar-se um padrão rígido.

Apesar de ter sido criado primeiramente para as empresas, o documento é abrangente e pode ser adaptável a outros tipos de organizações, como as estatais e as do terceiro setor.

O Código apresenta uma definição mais ampla de Governança Corporativa, sendo o “sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, Conselho de Administração, Diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.” (IBGC, 2016, p.20). Também expõe os princípios básicos de Governança Corporativa, sendo eles:

- a. **Transparência:** consiste na disponibilização de todas as informações relevante para as partes interessadas (*stakeholders*), não somente as informações impostas legalmente;
- b. **Equidade:** representa o tratamento justo e isonômico, ou seja, igual, a todos os sócios e *stakeholders* da organização, levando em conta os seus interesses, necessidades, deveres e direitos;
- c. **Prestação de contas ou *accountability*:** diz respeito à prestação de contas clara, concisa, tempestiva e compreensível, que os agentes de governança devem realizar sobre seus atos;
- d. **Responsabilidade corporativa:** corresponde ao zelo dos agentes de governança pela viabilidade econômico-financeira das organizações, aumentando na medida do possível as externalidades positivas e reduzindo as negativas.

Embora os códigos de Governança Corporativa estabeleçam seus próprios princípios, nota-se uma aproximação do Código do IBGC aos quatro valores enumerados por Andrade e Rossetti (2004), com exceção ao *compliance*, que foi substituído pela responsabilidade corporativa, não obstante apresentarem conceitos distintos.

Além da observância aos princípios básicos, o Código ressalta que a ética deve pautar as ações dos indivíduos da organização, pois sem a sua presença as boas práticas podem não ser suficientes para evitar os desvios comportamentais, bem como suas consequências.

Dentre as publicações realizadas pelo IBGC, está o “Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria”. Publicado em 2009, é um documento construído para se tornar referência no auxílio no estabelecimento e exercício do comitê

de auditoria. Como limitações, o guia traz recomendações de práticas, mas não tem o papel de cobrir as exigências legais, pois estas devem ser observadas a partir das regulamentações aplicadas aos mercados e organizações específicos.

## 2.2 Comitê de Auditoria

O comitê de auditoria foi criado como mecanismo de controle e proteção aos investidores, que dentre outras funções, supervisiona os procedimentos internos de uma organização, assegurando a legitimidade do controle interno.

A SOX define comitê de auditoria como órgão estabelecido pelo Conselho de Administração de uma entidade com a finalidade de supervisionar os processos contábeis de emissão de relatórios financeiros e as auditorias das demonstrações financeiras desta entidade. De acordo com o IBGC (2009), o comitê deve em nome do Conselho de Administração

agir no sentido de operacionalizar os deveres e responsabilidades da função de supervisão da gestão dos processos internos e assegurar a integridade e efetividade dos controles internos para a produção de relatórios financeiros, visando proteger interesses de acionistas e outras partes interessadas (IBGC, 2009, p.13).

Apesar da definição mais atual trazida pela SOX, o conceito de comitê de auditoria foi criado pela *New York Stock Exchange* (NYSE) após a crise de 1929, também conhecida como Grande Depressão. Em meados de 1940 a SEC já havia recomendado a criação do comitê de auditoria, através do *Accounting Series Release* (ARS) nº 19 (CUNHA, TOIGO e PICOLLI, 2016). A partir desta sugestão, seguida por recomendações de outras organizações, o assunto foi aos poucos ganhando substância, principalmente quanto à independência e formação dos componentes. Segundo Klein (2002), em 1999 a NYSE e a *National Association of Securities Dealers Automated Quotation* (NASDAQ), seguidos pela SEC, modificaram os requisitos para o comitê de auditoria, principalmente no tocante à independência, sugerindo que o comitê das grandes empresas seja composto por ao menos três membros independentes, embora abra exceção para casos em que tenha vínculo com a entidade, mas que sua presença no comitê seja considerada de melhor interesse à organização e aos seus acionistas.

No entanto, o comitê de auditoria ganhou maior notoriedade após a SOX em 2002, pois fez com que sua constituição fosse uma exigência para as empresas que tenham ações registradas na SEC, independentemente de serem americanas ou estrangeiras. Mas a preocupação da SOX vai muito além à constituição do comitê, pois conforme Santos (2009, pag.111) “[...] a maioria das empresas abertas envolvidas em casos de relatórios financeiros fraudulentos levantados pela SEC entre 1981 e 1986, tinham comitê de auditoria.”.

Desta forma, uma das exigências da SOX<sup>2</sup> para o comitê de auditoria é que os membros sejam do Conselho de Administração da organização ou que sejam independentes, não podendo prestar qualquer atividade de consultoria ou ser filiada à entidade ou suas subsidiárias. Também impôs como requisito que o comitê tenha ao menos um especialista financeiro, sendo assim considerado uma pessoa que tenha formação e experiência como contador público, ou auditor, ou diretor financeiro, ou contabilista principal, ou cargo com funções semelhantes; desde que possua compreensão das demonstrações financeiras e dos princípios contábeis geralmente aceitos, tenha experiência na preparação ou na auditoria de demonstrações financeiras e na aplicação de princípios quanto a provisões, reservas e estimativas, experiência em controles internos, e compreensão das funções do comitê de auditoria (SOX, seção 301 e 407 – tradução livre).

Tais exigências da SOX buscam assegurar a eficácia do comitê de auditoria no contexto de casos de fraudes de grande repercussão envolvendo empresas dos Estados Unidos, como *Enron*, *WorldCom* e *Arthur Andersen*. Embora as características e a composição dos comitês de auditoria sofram variação de acordo com às regulações que estão submetidos e à política de governança corporativa da organização, já são encontrados na literatura alguns estudos que buscam relacionar algumas destas características com aspectos contábeis e de governança corporativa.

Lan e Liu (2014), encontraram evidência de que comitês de auditoria cujos membros também ocupem cargos de gestão são menos efetivos na restrição do gerenciamento de ganhos, resultado consistente com a ideia de que a ocupação dos membros prejudica a eficácia da função de monitoramento, uma vez que estes membros podem não ter tempo suficiente para reunir conhecimento necessário acerca da empresa

---

<sup>2</sup> A referida exigência não é prevista pela Resolução CMN 3.198/2004 para as instituições financeiras brasileiras.

para identificar desvios operacionais. Através de revisão de literatura, Malik (2014) observou também a ligação entre a independência do comitê de auditoria e a eficácia de seu monitoramento, acrescentando à presença de especialistas neste comitê, sendo estas duas características capazes de melhorar a qualidade geral dos relatórios financeiros e auditoria.

No mesmo sentido, Baioco (2015) mostrou que a independência dos membros do comitê de auditoria influencia a relevância do lucro, bem como a formação em Contabilidade dos membros está relacionada à relevância das informações contábeis. Alzeban e Sawan (2015), constataram que características específicas (independência, experiência dos membros, número de reuniões e tamanho do comitê) impactam a eficácia da auditoria interna, por meio da percepção de implementação de recomendações de auditoria interna, sendo a independência a característica que mais contribui, melhorando também o gerenciamento de risco da organização.

Ainda em relação às características do comitê e considerando o conservadorismo um aspecto importante de governança utilizado como medida de qualidade de relatórios financeiros, Sultana (2015) mostrou que embora não haja associação entre a independência dos membros do comitê e o conservadorismo, este é superior em empresas com maior frequência de reuniões e que possuam especialista e membros experientes, uma vez que estes reconhecem perdas de forma mais oportuna.

### **2.3 Instituições Financeiras**

As instituições financeiras desempenham papel que vai muito além da intermediação de recursos financeiros, sendo um setor de suma importância para todos os países, atuando diretamente no desenvolvimento destes.

Os bancos são a fonte mais importante de financiamento externo, especialmente para pequenas e médias empresas, além do fato de que empresas e famílias dependem principalmente destes para serviços de pagamento, de forma que as crises sistêmicas bancárias são muito onerosas para a economia (MULLINEUX, 2006).

Nesse sentido, há uma grande preocupação com os bancos e instituições financeiras em geral, sendo um setor da economia altamente regulado, já que uma possível quebra da instituição poderia impactar o Sistema Financeiro Nacional e a economia como um todo. De acordo com Mullineux (2006), a regulamentação voltada

para a redução da tomada de riscos excessivos é peça fundamental para uma boa governança nos bancos.

Conforme o IBGC (2009, p.12), os comitês de auditoria são tão importantes porque

[...] constituem um componente crítico para assegurar ao conselho de administração o controle sobre a qualidade dos demonstrativos financeiros e controles internos que asseguram a sua confiabilidade, bem como para a identificação e gestão de riscos da organização.

Embora a responsabilidade primária do comitê de auditoria seja o monitoramento da integridade das demonstrações financeiras e dos controles internos, outras funções foram sendo incorporadas, como o acompanhamento da auditoria interna, sistema de ética, gestão de riscos, canal de denúncias e *compliance* (PricewaterhouseCoopers, 2017). Destarte, um mecanismo valioso de Governança Corporativa não poderia deixar de atingir um setor tão importante para a economia, exposto constantemente a riscos.

De forma a corroborar a importância do comitê de auditoria em instituições financeiras, Sánchez, Meca e Ballesteros (2017), observaram que os membros do comitê de auditoria com experiência no setor financeiro proporcionam credibilidade aos bancos, mostrando empiricamente que a presença de especialistas financeiros em comitês de auditoria bancários reduz o risco de insolvência nessas instituições.

A simples constituição do comitê de auditoria nas instituições financeiras não implica diretamente na melhora do gerenciamento de risco, dos controles internos, da auditoria ou das demonstrações contábeis, pois existem inúmeras características e aspectos a serem observados, desde sua composição até as atribuições e procedimentos adotados. No caso das instituições financeiras brasileiras, reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB), a Resolução CMN 3.198/2004 dispõe a respeito das características e atribuições que os comitês de auditoria destas organizações devem observar.

Oliveira, Niyama e Oliveira (2009), verificaram que os comitês de auditoria das sete maiores instituições financeiras brasileiras estavam de acordo com a Resolução nº. 3.198/04 do CMN, entretanto, constataram a insuficiência de evidenciação das atividades realizadas por seus comitês nos relatórios resumo.

No estudo acerca do comitê de auditoria em empresas brasileiras, Santos (2009) encontrou um grau de *disclosure* ligeiramente maior nos bancos em comparação a

empresas de outros setores (serviços e indústria e comércio), quiçá pelo fato das instituições financeiras estarem sujeitas à rígida regulação.

#### **2.4 Comitê de Auditoria no Brasil**

Apesar de o comitê de auditoria já estar presente na cartilha da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) “Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa” de junho de 2002 e de o IBGC também em 2002 ter recomendado a sua implementação por todas as empresas, através do “Guia de Melhores práticas de Governança Corporativa”, o primeiro instrumento legal brasileiro a exigir a constituição do comitê de auditoria foi a Resolução CMN 3.081/2003 em seu artigo 10º. Tal imposição foi determinada para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação com Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), devendo o comitê estar em funcionamento até 31 de dezembro daquele ano.

Porém, em janeiro de 2004, o Conselho Monetário Nacional (CMN) emitiu a Resolução nº 3.170, alterando a Resolução CMN 3.081/2003, que entre outras mudanças, tornou obrigatória a constituição do comitê apenas para as instituições mencionadas que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais PR igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), administração de recursos de terceiros em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ou somatório de captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em valor igual ou superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais). Esta Resolução também aponta condições para a extinção do comitê, fato que não era trazido pela Resolução CMN 3.081/2003.

A restrição da obrigatoriedade de constituição do comitê, trazida pela Resolução nº 3.170/2004, é um retrocesso, mas provavelmente está relacionado ao custo inerente à implantação do comitê, que pode ser muito elevado para as instituições financeiras de pequeno porte (SANTOS, 2009).

As duas resoluções citadas foram revogadas em maio de 2004 pela Resolução CMN 3.198, norma atualmente vigente, que embora traga pequenas alterações à CMN 3.081/2003, não muda os critérios de exigência do comitê para as referidas instituições. Ainda em 2004, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), também emitiu a

Resolução nº 118 disciplinando a criação do comitê de auditoria no âmbito das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

No âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, em 30 de junho de 2016 foi sancionada a Lei nº 13.303, que entre outras disposições, sujeita as referidas organizações a constituírem o comitê de auditoria.

Para as companhias de capital aberto que negociam suas ações, apesar de recomendar fortemente a criação do comitê de auditoria, a CVM não a obriga sua constituição (FURUTA, 2010).

## **2.5 Resolução CMN 3.198/2004 X Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria**

A Resolução CMN 3.198/2004 e o Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria trazem abordagens e critérios para o comitê de auditoria, muitas vezes divergentes entre si, pois enquanto a primeira tem o caráter normativo sobretudo para as instituições financeiras, o segundo tem caráter informacional no sentido de orientar as organizações como um todo. O Guia também expõe as especificações que os órgãos reguladores fazem para cada tipo de organização, apresentando as legislações, inclusive trazendo na íntegra a Resolução CMN 3.198/2004.

A constituição do comitê de auditoria pela Resolução CMN 3.198/2004 é compulsória para as instituições financeiras que tenham atingido os critérios estabelecidos, normalmente as instituições de grande porte. No entanto, é permitida a extinção do comitê de auditoria, desde que a instituição não disponha mais das condições obrigatórias no encerramento dos dois últimos exercícios sociais, estando condicionada ao cumprimento das atribuições referentes aos exercícios em que foram exigidos seu funcionamento, e desde que obtenha autorização prévia do Banco Central do Brasil.

O CMN permite que os conglomerados financeiros constituam único comitê de auditoria por suas instituições líderes, desde que cumpra todas as responsabilidades e atribuições relativas às instituições que componham este conglomerado.

### **2.5.1 Principais Características do Comitê de Auditoria**

Admitindo a independência dos comitês de auditoria como um elemento importante para assecuração de suas funções, o Guia recomenda que sejam formados por membros do Conselho de Administração, preferencialmente independentes, ou pelo

menos, em sua maioria. Na Resolução a independência é tratada de outra maneira, pois apresenta as condições básicas para que um integrante possa exercer o cargo nas instituições com ações negociadas na bolsa e nas de capital fechado cujo controle seja detido pela União, estados ou Distrito Federal, e para as demais instituições de capital fechado, facultando a estas a que todos os integrantes sejam também diretores da instituição com ao menos um ano no cargo, ou a observância das mesmas condições básicas exigidas para as outras. São as condições básicas apresentadas, de forma resumida:

- a) Não ser e não ter sido nos últimos doze meses: diretor ou funcionário da instituição ou de suas ligadas; responsável técnico ou qualquer outro cargo de gestão da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição;
- b) Não ser parente ou cônjuge até o 2º grau de pessoas que sejam diretoras da instituição ou de suas ligadas, ou que exerçam cargos de gestão nos trabalhos de auditoria na instituição.

Para assegurar a independência dos membros, ambos os documentos enfatizam que os integrantes não devem receber nenhuma outra remuneração da instituição ou de suas ligadas, salvo às relativas à participação no comitê. O Guia também permite a remuneração relativa a função de conselheiro, acumuladamente, enquanto segundo a Resolução, no caso de o membro também ser integrante do Conselho de Administração, deve facultar pela remuneração de um dos cargos.

Quanto à composição do comitê de auditoria, a Resolução impõe o mínimo de três integrantes, conforme Tabela 1, enquanto o Guia não faz menção ao número de membros, embora o IBGC no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa determine também o mínimo de três integrantes.

Tabela 1: Características do Comitê de Auditoria

	Resolução CMN 3.198/2004	Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria
Constituição	Obrigatória para instituições financeiras de grande porte	Recomendada para todas organizações
Composição	Mínimo de 3 integrantes	Não mencionada
Mandato	Máximo de 5 anos para instituições com ações negociadas na bolsa e sem mandato fixo para as de capital fechado	Não mencionado

Especialista Financeiro	Ao menos um integrante deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade e Auditoria	Maioria dos membros ou, pelo menos, um deles deve possuir qualificações nas áreas de Contabilidade, Auditoria e/ou Finanças
Assessoria externa	Permite a utilização de trabalho de especialistas	Admite contratação de especialistas

---

**Fonte:** Elaboração própria (dados extraídos do IBGC e Banco Central do Brasil)

A Resolução também estipula o tempo máximo de mandato para os membros do comitê para as instituições com ações negociadas na bolsa de valores, só podendo voltar ao exercício do cargo após prescrito o prazo mínimo de três anos do fim do mandato, salvo caso de mandatos inferiores ao tempo máximo estipulado, prevendo para estes a renovação de até mais cinco anos, sob condição de autorização prévia do Banco Central.

Importante notar que ambos documentos exigem a presença de um especialista financeiro, demandando que ao menos um dos integrantes tenha competências nas áreas de Contabilidade e Auditoria. O Guia ainda considera como especialista financeiro pessoa com qualificações na área de Finanças, o que pode comprometer sua atuação no comitê, visto que esta área do conhecimento não está diretamente relacionada a controle internos, elaboração de relatórios financeiros ou auditoria de demonstrativos contábeis. Tanto o Guia como a Resolução autorizam a assessoria externa, representada pela figura de especialista, no entanto, não eximindo a responsabilidade do comitê.

O Guia dispõe sobre a função de secretário do comitê, que deve manter atualizada a relação de solicitações efetuadas pelo comitê de auditoria, acompanhando o atendimento ou não destas. Recomenda também que o comitê tenha um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, contendo principalmente suas responsabilidades, atribuições, número de reuniões, apresentação de relatórios e resultados. As atribuições também devem constar no estatuto da organização. Apesar de não mencionar o regimento interno, a Resolução impõe que o número de integrantes, critérios de nomeação, remuneração e destituição, assim como tempo de mandato e atribuições estejam expressos no contrato social da instituição ou em seu estatuto.

Quanto aos documentos produzidos pelo comitê de auditoria, o Guia enfatiza que todas as deliberações realizadas pelo comitê, inclusive as reuniões realizadas, devem ser registradas em atas que poderão ser entregues posteriormente ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. Também deve ser considerada a elaboração de relatórios específicos de caráter orientativo para tomada de decisões, recomendando

que seja publicado juntamente com as demonstrações financeiras um resumo do relatório. Complementarmente, para atendimento à Resolução, as instituições financeiras devem elaborar semestralmente o relatório do comitê de auditoria, contendo no mínimo:

- a) atividades exercidas no período;
- b) avaliação da efetividade do controle interno;
- c) recomendações apresentadas à diretoria, evidenciando as não acatadas, e justificando o motivo;
- d) análise da efetividade da auditoria interna e independente;
- e) apreciação da qualidade das demonstrações contábeis referentes aos respectivos períodos.

As instituições financeiras são obrigadas a manter à disposição do BCB e do conselho de administração por no mínimo cinco anos o relatório do comitê de auditoria, devendo publicar junto às demonstrações contábeis semestrais um resumo deste relatório, contendo as principais informações do documento. Os comitês de auditoria das instituições financeiras ainda possuem o dever, individualmente ou juntamente com auditor independente, de comunicar ao BCB no prazo máximo de três dias evidências ou existência de fraudes, erros resultantes em relevantes incorreções nas demonstrações contábeis, além de inobservância de normas regulamentares e legais.

### **2.5.2 Atribuições do Comitê de Auditoria**

O Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria e a Resolução CMN 3.198/2004 apresentam diversas atribuições em comum para o comitê de auditoria, no entanto, o Guia por reunir prática de mercado, é mais abrangente, conforme pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 2: Atribuições do Comitê de Auditoria

Resolução CMN 3.198/2004	Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria
Estabelecimento de regras operacionais para seu funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração/Diretoria	-
Recomendação da firma de auditoria independente ou sua substituição	Seleção, contratação, acompanhamento e substituição da auditoria independente

Revisão das demonstrações contábeis antes da publicação destas	Acompanhamento do processo de confecção do Relatório de Administração, das demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas
-	Supervisão dos controles internos
-	Gestão e monitoramento de riscos
Avaliação da efetividade das auditorias interna e independente	Avaliação do desempenho da auditoria interna e da execução das atividades de auditoria independente, assegurando as melhores práticas aos trabalhos de auditoria interna
Análise do cumprimento das recomendações feitas pelos auditores	Discussão e acompanhamento das recomendações das auditorias interna e independente, considerando suas aplicações pela diretoria quando na supervisão dos controles internos
Estabelecimento e divulgação de procedimentos voltados ao descumprimento de dispositivos normativos, legais ou internos	Supervisão do cumprimento de leis, normas e regulamentações e cumprimento do Código de Conduta
-	Procedimentos para Proteção de Ativos e Informações
-	Acompanhamento do Canal de Denúncias
Recomendação à diretoria da correção ou aprimoramento de práticas e políticas internas	-
Reunião mínima trimestral com a diretoria, auditorias interna e independente, verificando o cumprimento das recomendações do comitê pela diretoria	Reuniões separadas ou conjuntas com periodicidade julgada necessária com a diretoria, auditoria interna, auditores independentes e demais membros do Conselho de Administração
Reunião com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração para discussão de políticas e procedimentos de suas respectivas competências	Reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal e tanto quanto possível com o Conselho Fiscal quanto à relevância e importância das informações produzidas pela organização
Demais atribuições determinadas pelo BCB	-

---

**Fonte:** Elaboração própria (dados extraídos do IBGC e Banco Central do Brasil)

Não é função do comitê de auditoria estabelecer suas próprias regras operacionais de acordo com o IBGC, pois esta atribuição é dada ao Conselho de Administração, devendo estar expressas no regimento interno do comitê.

Ambos os documentos possuem estratégicas competências e importante papel na supervisão das demonstrações contábeis, acompanhamento e avaliação das auditorias interna e independente, especialmente quando da implementação de suas recomendações pela diretoria. Também são responsáveis pela indicação da contratação e substituição, quando necessária, da auditoria independente, embora o comitê segundo o Guia tenha papel mais ativo, uma vez que ele é responsável de fato pela contratação e acompanhamento, enquanto pela Resolução o comitê tenha o papel de recomendar a contratação ou substituição.

Percebe-se que o comitê proposto pelo Guia está mais próximo ao processo de elaboração dos demonstrativos contábeis, enquanto o da Resolução tem a atribuição apenas de revisá-las.

Em ambos documentos o comitê possui a função de avaliação de *compliance*, estando na Resolução mais voltada à punição pelo seu descumprimento e o Guia à supervisão como um todo do cumprimento aos normativos e ao código de conduta da organização, sendo papel do comitê a discussão junto ao Conselho de Administração sobre a necessidade de comunicar aos órgãos reguladores e de supervisão os descumprimentos identificados das normas.

A gestão do risco é mencionada pelo Guia como componente fundamental da Governança Corporativa, que embora sua responsabilidade ainda seja do Conselho de Administração, cabe ao comitê acompanhar as medidas de tolerância ao risco e assegurar a observância da organização às estratégias de gestão definidas. Atividades voltadas à gestão de riscos não são atribuídas ao comitê de auditoria segundo a Resolução 3.198/2004, sendo conferidas ao comitê de riscos, estabelecido pela Resolução CMN 4.557/2017.

Quanto à supervisão dos controles internos, conforme o Guia, o comitê de auditoria deverá compreender os processos que envolvem a produção e a divulgação dos relatórios financeiros, bem como avaliar a “cultura de controles” da organização.

Os procedimentos para proteção de ativos e informações, atribuição trazida pelo Guia, diz respeito ao entendimento que o comitê precisa ter quanto à política de sigilo e proteção às marcas, tecnologias e processos da organização, estipulados pela diretoria. Conforme o Guia, a existência de um canal de denúncia é de suma importância, contribuindo para a transparência em todos os níveis da organização. O comitê de auditoria tem também como atribuição assegurar que procedimentos de recebimento e

tratamento das informações e denúncias sejam implementados, garantindo anonimato e sigilo aos seus usuários.

Em suma, o comitê de auditoria recomendado pelo IBGC através do Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria além de possuir mais atribuições, atua de maneira mais ativa no processo de elaboração de demonstrativos contábeis, na contratação da auditoria independente, na discussão de recomendações das auditorias interna e independente e na supervisão do cumprimento de normativos. No entanto, o comitê estabelecido pela Resolução tem a atribuição fundamental de recomendar à Diretoria o aprimoramento ou a correção de práticas e políticas internas.

### 3 METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa descritiva quanto aos seus objetivos, pois pode ser considerado que “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relação entre as variáveis” (GIL, 2012, p. 28). Quanto aos procedimentos ou forma pela qual se obtêm os dados, possui cunho bibliográfico e documental, por utilizar diversas fontes secundárias para consulta.

Primeiramente foi realizado um levantamento acerca do tema em revistas científicas, congressos e dissertações contábeis e de finanças para elaboração do referencial teórico. Também foram utilizados documentos publicados pelo IBGC e alguns normativos, destacando-se a Resolução CMN 3.198/2004 e o Guia de Orientação para Melhores Práticas de Comitês de Auditoria.

Para atendimento do objetivo, foi levantado, junto ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, a relação de ativos totais das entidades supervisionadas no período de junho de 2017. Do universo de 1.430 instituições financeiras, foram escolhidos os macros segmentos b1<sup>3</sup>, b2<sup>4</sup> e b4<sup>5</sup> para restringir a população apenas aos bancos. A restrição resultou em um espaço amostral de cento e trinta e cinco bancos, sendo avaliados apenas os cinquenta primeiros em ordem decrescente de ativos totais.

A amostra foi composta pelas instituições listadas a seguir:

Tabela 3: Cinquenta maiores bancos no Brasil

Banco	Ativo Total (R\$)
Banco do Brasil (BB)	1.443.368.417,00
Itaú Unibanco	1.284.632.297,00
Caixa Econômica Federal	1.277.000.654,00
Bradesco	999.292.204,00
Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES)	883.640.023,00
Banco Santander	652.922.170,00
Banco Safra	154.355.372,00
Banco BTG Pactual	118.303.207,00

<sup>3</sup> Banco comercial, múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica.

<sup>4</sup> Banco múltiplo sem carteira comercial e banco de investimento.

<sup>5</sup> Banco de desenvolvimento.

Banco Votorantim	102.026.806,00
Banco Citibank	79.386.626,00
Banco do Rio Grande do Sul (Banrisul)	70.556.334,00
Banco do Nordeste do Brasil	50.614.703,00
Banco Credit Suisse	46.450.516,00
Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob)	40.673.628,00
Banco BNP Paribas	39.885.220,00
Banco Cooperativo Sicredi	38.610.997,00
Banco JP Morgan Chase	34.143.955,00
Banco PAN	27.303.013,00
Banco ABC-Brasil	26.549.966,00
China Construction Bank Brasil(CCB)	24.527.141,00
Banco Daycoval	23.475.708,00
Banco Rabobank International Brasil	21.442.990,00
Bank of America Merrill Lynch	21.239.919,00
Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes)	20.719.256,00
Banco de Tokyo-Mitsubishi	19.539.328,00
Banco Societe Generale Brasil	18.116.801,00
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	16.831.762,00
Banco Volkswagen	15.799.080,00
Banco da Amazônia	15.684.123,00
Banco BMG	15.587.937,00
Banco de Brasília (BRB)	13.686.818,00
Banco Alfa de Investimento	12.915.358,00
ING Bank N V	11.799.124,00
Banco GMAC	11.162.310,00
Banco Credit Agricole Brasil	10.911.451,00
Goldman Sachs do Brasil	10.780.135,00
Banco Mercantil do Brasil	10.116.105,00
Deutsche Bank	9.986.128,00

Banco Pine	8.974.834,00
Banco Morgan Stanley	8.918.398,00
Banco Mercedes-Benz do Brasil	8.203.117,00
Banco Original	7.932.386,00
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	7.339.351,00
Banco Clássico	7.274.916,00
Banco CNH Industrial Capital	7.263.399,00
Banco Fibra	6.846.950,00
Banco John Deere	6.511.351,00
Banco do Estado do Pará	6.464.930,00
Banco CSF	6.456.034,00
<u>Haitong Banco de Investimento do Brasil</u>	<u>6.173.058,00</u>

Fonte: Banco Central do Brasil (jun/2017)

Após verificado quais bancos da amostra possuíam comitê de auditoria, foram analisados os resumos dos relatórios dos respectivos comitês, publicados junto às demonstrações financeiras relativas ao primeiro semestre de 2017, os estatutos sociais, bem como as informações a respeito dos membros dos comitês, quando disponíveis.

#### 4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Dos 50 (cinquenta) bancos, segundo o sítio eletrônico Banco Data<sup>6</sup>, que utiliza como base os valores publicados no sistema do BCB na data base de 06/2017, somente 8 (oito) bancos apresentaram Patrimônio de Referência (PR) inferior a R\$ 1 bilhão, não preenchendo um dos requisitos estabelecidos pela Resolução CMN 3.198 para a instituição financeira ser obrigada à constituição do comitê de auditoria. Os demais requisitos, administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$ 1 bilhão ou somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$ 5 bilhões, não foram utilizados para a seleção devido à dificuldade de obtenção desses dados.

Apenas 4 (quatro) bancos não apresentaram o requisito mínimo de PR, e mesmo assim, constituíram comitê de auditoria para as demonstrações contábeis relativas ao 1º semestre de 2017, conforme observado na Tabela 4, mostrando a preocupação dessas instituições em aderirem a boa prática de Governança Corporativa.

Bancos	PR (R\$)	Comitê de Auditoria
John Deere	984.648.000	Não localizado
Bco do Est. do Pa S.A.	842.226.000	Não localizado
Credit Agricole	827.944.000	Possui
Ing	804.009.000	Não localizado
Mercantil do Brasil	595.163.000	Possui
Haitong	537.458.000	Não localizado
Bco Fibra S.A.	528.463.000	Possui
Ccb	238.172.000	Possui

Fonte: Banco Data e Banco Central do Brasil (2017).

Do total de 42 (quarenta e dois) bancos que apresentaram PR superior ou igual a R\$ 1 bilhão, apenas o Banco Cooperativo Sicredi<sup>7</sup> não apresentou indícios de possuir comitê de auditoria, pois este não foi mencionado nem no Relatório da Administração nem em Notas Explicativas das demonstrações contábeis do 1º semestre de 2017.

<sup>6</sup> Sítio eletrônico que disponibiliza dados retirados do BCB de instituições financeiras de forma organizada e gráfica.

<sup>7</sup> Em contato com a instituição por meio da Ouvidoria, foi solicitado o resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, mas o caminho do documento passado foi o da Demonstração Financeira, que não contém o referido relatório ou faz qualquer menção ao comitê de auditoria.

#### **4.1 Publicação do resumo do relatório do comitê de auditoria**

Do total de 46 (quarenta e seis) bancos, sendo os 42 (quarenta e dois) que possuem PR superior a R\$ 1 bilhão e os outros 4 (quatro) que optaram pela constituição, mesmo apresentando PR inferior, não foi localizado o resumo do relatório de comitê de auditoria referente ao 1º semestre de 2017 de 7 (sete) instituições.

Os bancos Crédit Agricole Brasil S.A. e CCB não disponibilizaram até a data da pesquisa em seus respectivos sítios eletrônicos as demonstrações financeiras referentes ao 1º semestre de 2017 e também não foram encontradas as publicações em jornais eletrônicos, embora as últimas disponíveis (12/2016) apresentassem o resumo do relatório do comitê de auditoria. Desta forma, não foram considerados para a análise o resumo do relatório, por estarem com data base distinta. Os bancos Credit Suisse, Banco de Brasília (BRB), Banco Cooperativo Sicredi e BTG Pactual não apresentaram o resumo do relatório do comitê de auditoria junto às suas demonstrações do 1º semestre de 2017, embora 3 (três) deles tenham apresentado evidências da existência do comitê de auditoria, uma vez que o Credit Suisse realizou breve apresentação do comitê de auditoria no Relatório da Administração das demonstrações financeiras consolidadas, enquanto o BRB e o BTG Pactual disponibilizaram estatuto social prevendo o comitê de auditoria e informações em seus respectivos sítios eletrônicos sobre os membros.

O Banco Clássico, por sua vez, mencionou o comitê de auditoria em suas publicações apenas na “Nota 19 – Compliance”, não publicando juntamente com as demonstrações o resumo do relatório do comitê de auditoria, registrando que o relatório estaria disponível nas dependências da instituição, não cumprindo o parágrafo 2º da Resolução nº 3.198/04.

Desta forma, foi localizado o resumo do relatório do comitê de auditoria referente ao 1º semestre de 2017 de 39 (trinta e nove) bancos).

##### ***4.1.1 Conteúdo do resumo do relatório do comitê de auditoria***

Quanto ao conteúdo dos resumos do relatório do comitê de auditoria, a única informação presente em todos ele foi o resumo dos trabalhos realizados. Para atendimento ao disposto na Resolução 3.198/04, ainda que o documento publicado seja um resumo, ele deveria conter os principais aspectos do relatório do comitê de auditoria. Nesse sentido, em consonância com o artigo 17º da Resolução, foram analisadas as demais

informações que o relatório deveria abordar, dividindo-os em 4 (quatro) aspectos: I – Avaliação dos sistemas de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas; II- descrição das recomendações apresentadas à diretoria; III – avaliação da efetividade das auditorias internas e independente, inclusive quanto ao cumprimento dos dispositivos legais, com evidenciação de deficiências detectadas; IV - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas e evidenciação das deficiências detectadas.

#### 4.1.1.1 Avaliação dos sistemas de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas:

Da amostra dos relatórios de 39 (trinta e nove) bancos, 26 (vinte e seis) continham avaliações positivas em relação à efetividade do sistema de controle interno da instituição. Em outras 7 (sete) instituições não foi possível inferir a efetividade do controle interno a partir da informação exposta no relatório e nas outras 6 (seis) instituições foram encontrados elementos no texto que não asseguram a efetividade do controle interno, conforme exibido no Quadro 1.

Quadro 1: Índícios de perda de efetividade do controle interno	
Bco do Nordeste do Brasil	As fragilidades identificadas nos processos e as falhas nas operações não têm impactado de forma significativa a saúde financeira do Banco. Diversas medidas aprovadas e implementadas já tiveram efeito no período, enquanto que outras ainda demandarão tempo adicional e monitoramento permanente para atingir os resultados propostos.
BNP Paribas	O Responsável pela atividade atestou em reunião com o Comitê de Auditoria que ainda que se tenham verificado um aumento nos incidentes operacionais na Instituição de 7,8% em relação ao mesmo período do ano de 2016, as falhas identificadas, seja por seu valor ou criticidade, não afetaram significativamente as demonstrações financeiras da Sociedade.
Bco Gmac	O Comitê ressaltou que reconhece o esforço de melhoria contínua proposto pela Administração e a aplicação das melhores práticas de mercado no que tange à Governança Corporativa, bem como, com relação às melhorias dos Controles Internos
PAN	A Instituição vem promovendo o aprimoramento dos controles internos e de gerenciamento de risco, em especial nos aspectos relacionados a formalização e governança. A administração implantou novos sistemas tecnológicos, e vem implementando outros que permitem a correção dos apontamentos críticos indicados pela autoridade supervisora e auditorias
Banestes	Comitê tem recomendado uma ampliação dos processos de gestão de riscos, avaliação e melhoria dos controles internos, adequado ao porte e à complexidade do banco, especialmente nos processos que envolvem a área de TI, além de entenderem que os controles relacionados à política de crédito do Banco merecem atenção especial.

Original	Comitê registra como positivo os esforços que vêm sendo desenvolvidos com vistas a garantir a efetividade dos sistemas de controle interno e de gerenciamento de riscos
----------	---

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados extraídos das demonstrações financeiras dos bancos mencionados (2017)

Em nenhum dos 39 (trinta e nove) relatórios houve a evidenciação de possíveis deficiências detectadas nos sistemas de controle interno.

#### 4.1.1.2 Descrição das recomendações apresentadas à diretoria:

Foram citados de forma vaga em 12 (doze) relatórios que quando observado oportunidade de melhorias foram realizadas recomendações de aprimoramentos, mas não foram explicitadas o número ou conteúdo dessas recomendações. No relatório do Banco Original consta que foi realizada uma recomendação desejável ao longo do primeiro semestre de 2017, mas também não foi relatado seu teor. Por sua vez, o Banestes, evidenciou em seu relatório que tem recomendado à Administração medidas relacionadas ao aprimoramento de atividades voltadas à mitigação de riscos, especialmente envolvendo a Tecnologia da Informação, a gestão de créditos, a melhoria dos sistemas informatizados e o fortalecimento dos controles internos.

#### 4.1.1.3 Avaliação da efetividade das auditorias internas e independente, inclusive quanto ao cumprimento dos dispositivos legais, com evidenciação de deficiências detectadas:

No relatório de 4 (quatro) bancos não foi possível avaliar o julgamento do comitê de auditoria quanto à efetividade das auditorias interna e independente, enquanto no relatório dos demais 35 (trinta e cinco) bancos o trabalho das auditorias foi julgado como adequado, satisfatório ou efetivo.

Quanto ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicados à instituição, além de regulamentos e códigos internos, bem como deficiências detectadas, não houve nenhuma ocorrência evidenciada em relatório, o que pode significar que de fato não houveram incidências ou que a instituição omitiu tal informação no documento.

#### 4.1.1.4 Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas e evidenciação das deficiências detectadas:

Geralmente como último ponto abordado nos resumos dos relatórios do comitê de auditoria, verificou-se que em 12 (doze) bancos o comitê de auditoria recomendou a aprovação das demonstrações financeiras, mas não fez menção à conformidade destas demonstrações às práticas contábeis adotadas no Brasil e ao cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

Nos relatórios das instituições Banco Volkswagen S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Gmac S.A. e Banco CNH Industrial Capital S.A., apesar do comitê de auditoria ter avaliado positivamente a qualidade das demonstrações financeiras, inclusive quando às práticas contábeis adotadas, foi verificado que a auditoria independente emitiu opinião com ressalva para as demonstrações contábeis do primeiro semestre de 2017 destas instituições, fato não mencionado em nenhum momento no resumo do relatório do comitê de auditoria.

Por sua vez, embora a auditoria independente tenha emitido opinião com ressalva para as demonstrações financeiras do primeiro semestre de 2017 do Banco da Amazônia S.A., o relatório do comitê de auditoria enfatiza tal ressalva e ressalta que as demonstrações contábeis, salvo a observação realizada pela Auditoria Independente, reflete em todos os aspectos relevantes a situação financeira e patrimonial do banco naquela data.

Não foram encontradas nos demais relatórios evidenciação de deficiências detectadas. Entretanto, como informação adicional, o comitê do BNDES trouxe em seu relatório considerações sobre os eventos econômicos e contábeis relevantes ocorridos no período, enquanto o comitê do Banco Pan informou mudanças que impactaram o Balanço Patrimonial, evidenciado também em Notas Explicativas, e também advertiu sobre os créditos tributários, os quais mereceram parágrafo de ênfase da Auditoria Independente.

#### ***4.1.2 Reuniões do comitê de auditoria***

Embora não explicitado pela Resolução ou pelo Guia como elemento obrigatório de ser contido no relatório apresentado pelo comitê de auditoria, entende-se que o número de reuniões está abrangido na descrição das atividades exercidas. Desta forma, foram analisados quais dos 39 (trinta e nove) resumos dos relatórios do comitê de auditoria continham o número de reuniões realizadas no âmbito de sua atribuição, resultando nos dados da Tabela 5, que mostra em ordem decrescente os 19 (dezenove) comitês que divulgaram o número de reuniões realizados.

Tabela 5: Número de reuniões do comitê de auditoria

Itaú	110 <sup>8</sup>
Banco do Brasil	105
Bradesco	104 <sup>9</sup>
Banrisul	60
Original	40
Votorantim	39
BDMG	28
Banestes	15
Alfa	11
ABC-Brasil	11
BMG	8
Bancoob	6
Fibra	6
BNB Paribas	3
Banco CSF	3
Rabobank	3
Citibank	3
Societe Generale	2
BRDE	2

Fonte: Elaboração própria (2017)

Observa-se a discrepância entre número de reuniões apresentado pelo primeiro banco da tabela comparado ao último, onde uma das possíveis explicações, além do tamanho em si da instituição, é a participação em grande Conglomerado Financeiro, no qual optou-se pela constituição de comitê de auditoria único. Cabe ressaltar que os dados foram retirados exclusivamente dos resumos dos relatórios do comitê de auditoria e, por diversas vezes, não foi possível separar reuniões ordinárias das extraordinárias, bem como as realizadas apenas com os membros do comitê e as realizadas com Diretoria, Conselho de Administração, Auditoria Interna ou Auditoria Independente.

Quando analisado o nível de aderência dos bancos listados na Tabela 4 à Resolução e ao Guia, percebe-se que nem todos cumpriram o quesito de periodicidade de reuniões, uma vez que pelo Guia a recomendação é que as reuniões ordinárias tenham periodicidade mínima mensal, enquanto a Resolução prevê apenas periodicidade mínima trimestral para as reuniões com Diretoria, Auditorias Interna e Independente.

<sup>8</sup> Os treinamentos obtidos não foram considerados como reuniões.

<sup>9</sup> Foram consideradas apenas as reuniões com as instituições sob jurisdição do BCB.

### 4.1.3 Presença de especialista financeiro

Para identificação do especialista financeiro verificou-se quais bancos mencionaram a composição do comitê de auditoria no Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria ou no próprio sítio eletrônico da instituição financeira. Identificou-se assim, que dos 39 (trinta e nove) bancos, 13 (treze) não indicaram a composição do comitê. No entanto, dos 26 (vinte e seis) bancos que mencionaram a composição de seu comitê de auditoria, em 10 (dez) deles não foi especificado o membro qualificado e não foi possível identificá-lo através de pesquisas complementares.

Desta forma, foram constatados 16 (dezesesseis) especialistas financeiros e a partir de dados disponibilizados nos sítios eletrônicos dos bancos e pesquisas complementares no *Google* e no *LinkedIn*<sup>10</sup>, pode-se destacar algumas das competências desses especialistas.

A primeira verificação foi quanto à graduação do especialista financeiro, onde notou-se a predominância do curso de Ciências Contábeis, no qual 10 (dez) dos 16 (dezesesseis) especialistas são formados, conforme descrito na Tabela 6.

Tabela 6: Cursos de Graduação dos Membros dos Comitês de Auditoria

Engenharia Civil	1
Administração de Empresas	1
Ciências Contábeis e Administração de Empresas	3
Ciências Econômicas	3
Ciências Contábeis e Ciências Econômicas	1
Ciências Econômicas, Ciências Políticas e Estudos Latino Americanos	1
Ciências Contábeis	6

Fonte: Elaboração própria (2017)

Além da própria graduação em Ciências Contábeis, foi identificado que dos 10 (dez) especialistas, 3 (três) possuíam também especialização em auditoria, e ao todo 6 (seis) possuem experiência profissional como auditor.

Apesar de terem 6 (seis) especialistas que não são formados em Ciências Contábeis, identificou-se que 3 (três) deles possuem além de outros cursos, especializações diretamente ligadas à contabilidade ou auditoria, assim mostrado no Quadro 2.

<sup>10</sup> Rede social de negócios, na qual usuário apresenta suas aptidões, bem como formação acadêmica e experiência profissional.

Quadro 2: Especializações dos especialistas financeiros não formados em Ciências Contábeis

CURSO DE GRADUAÇÃO	PRINCIPAL ESPECIALIZAÇÃO
Administração de Empresas	MBA em Gestão de Controladoria e Auditoria
Ciências Econômicas	Mestrado em Contabilidade
Ciências Econômicas	Doutorado em Controladoria e Contabilidade
Ciências Econômicas	Não especificada
Engenharia Civil	MBA em Finanças
Ciências Econômicas, Ciências Políticas e Estudos Latino Americanos	MBA em Finanças e mestrado em Administração de Empresas, com foco em Finanças

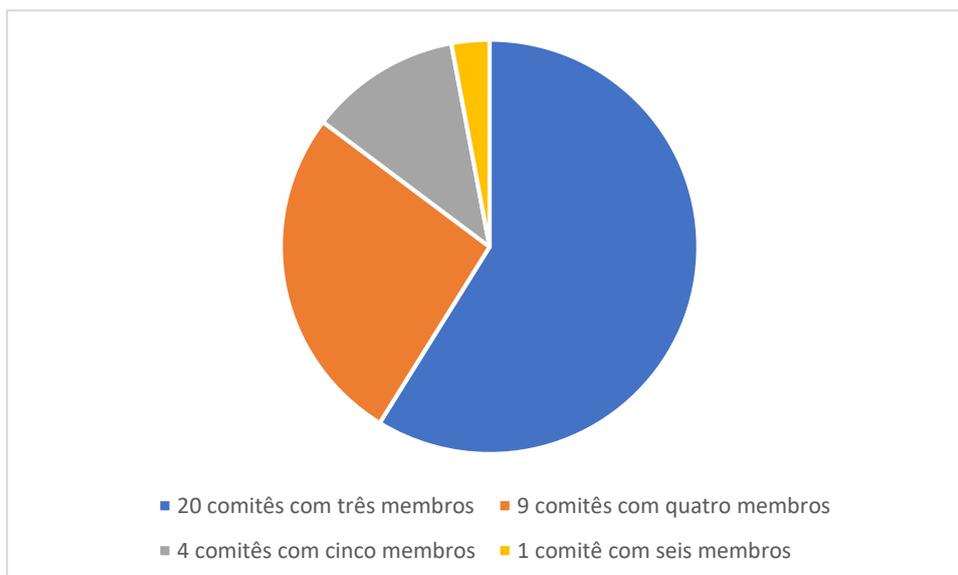
Fonte: Elaboração própria (2017)

Observa-se que 2 (dois) possuem especialização em Finanças, competência que o Guia considera como de especialista financeiro, mas não atende aos requisitos da Resolução 3.198/2004, que especifica como especialista financeiro pessoa com qualificações nas áreas de contabilidade e auditoria. Ressalta-se que nos dois casos mencionados o membro qualificado foi evidenciado no Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e os dados relacionados à formação acadêmica do primeiro foram retirados do perfil do membro do comitê de auditoria no *LinkedIn*, enquanto os dados do segundo foram disponibilizados no sítio eletrônico do próprio banco no qual exerce o cargo.

#### **4.1.4 Composição do comitê de auditoria**

Em 8 (oito) relatórios não foi possível a identificação da quantidade de membros do comitê de auditoria, seja pela falta da informação escrita ou pela falta das assinaturas ao final do relatório, mas em consulta adicional ao sítio eletrônico dos bancos, em 3 (três) deles foi identificada a composição do comitê. Assim, analisada a composição de 34 (trinta e quatro) comitês de auditoria, verificou-se que a quantidade variou de 3 (três) a 6 (seis), sendo o menor valor a formação mais comum, demonstrado no Gráfico 1. Considerando que a Resolução estabelece a composição mínima de 3 (três) integrantes, todos os 34 (trinta e quatro) bancos verificados estão de acordo com este requisito.

Gráfico 1: Quantidade de membros do comitê de auditoria



Fonte: Elaboração própria (2017)

Em relação à independência, a partir de informações extraídas nos resumos dos relatórios e nos sítios eletrônicos das instituições financeiras foi possível inferir os dados do quadro a seguir:

Quadro 3: Composição do comitê de auditoria

BANCOS	QUANTIDADE DE MEMBROS	INDEPENDÊNCIA
Itaú	6	5 independentes e 1 membro do C.A.
Banco do Brasil	4	1 membro do C.A.
Bradesco	3	1 membro do C.A.
Santander	4	Todos independentes
Safra	5	3 diretores e 2 independentes
Citibank	3	3 diretores
Votorantim	5	3 diretores e 2 independentes
Banrisul	3	1 membro do C.A.
Jp Morgan Chase	4	4 diretores
Bnp Paribas	4	4 diretores
Banco Volkswagen	3	2 diretores
Daycoval	3	Todos independentes
Morgan Stanley	3	3 diretores
Pan	3	2 independentes e 1 membro do C.A.
Mercedes-Benz	3	3 diretores

Goldman Sachs	5	5 diretores
Bancoob	3	3 diretores
Original	5	3 diretores e 2 independentes
Societe Generale	4	4 diretores
Banco CSF	3	3 diretores
Cnh Industrial Capital	3	3 diretores
BMG	3	2 membros do C.A.
Pine	4	3 membros independentes
Fibra	4	3 diretores e 1 membro do C.A.
BRDE	3	1 membro do C.A.

Fonte: Elaboração própria (2017)

Observa-se que dos 25 (vinte e cinco) bancos mencionados, o comitê de auditoria de quinze deles é formado por pelo menos 2 (dois) diretores, havendo 10 (dez) comitês compostos exclusivamente por diretores da instituição financeira, o que está em conformidade com a Resolução 3.198/2004, desde que seja uma instituição de capital fechado cujo controle não seja detido pela União, estados ou Distrito Federal.

Apenas 4 (quatro) comitês são formados unicamente por membros independentes, embora, em mais 2 (dois) comitês de auditoria os membros independentes sejam maioria. Em 8 (oito) bancos notou-se que existem membros que também atuam como conselheiro, mas somente o BMG se aproxima em atender à recomendação do IBGC que expressa que o comitê seja formado por membros do Conselho de Administração, preferencialmente independentes, ou em sua maioria.

Nos 14 (quatorze) bancos restantes não foi possível depreender do Resumo do Relatório do comitê de auditoria informação quanto à independência de seus membros.

## 4.2 Comitê de auditoria no Estatuto Social

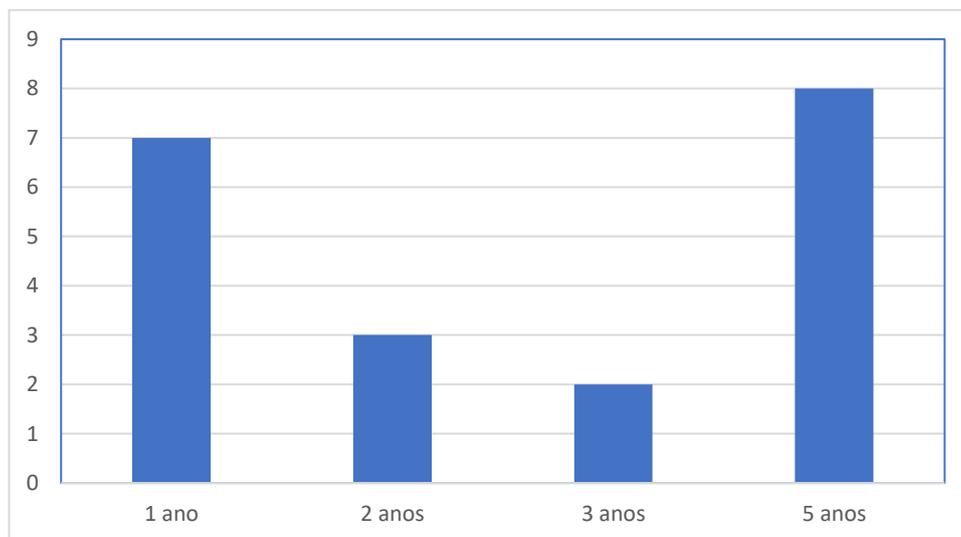
Partindo da amostra de 46 (quarenta e seis) bancos que possuem comitê de auditoria, foram realizadas buscas nos sítios eletrônicos de cada instituição, sendo localizados 21 (vinte e um) estatutos sociais.

O primeiro aspecto observado é que em todos os estatutos o comitê de auditoria foi descrito como órgão em que a eleição e destituição de seus integrantes é competência do Conselho de Administração. Em atendimento à Resolução CMN 3.198/2004,

verificou-se que os estatutos expressaram as atribuições, número de integrantes, tempo de mandato, inclusive com textos bem próximos aos da própria resolução.

O número de componentes descrito no estatuto variou de 3 (três) a 7 (sete), comumente colocado um intervalo ao invés de um número fixo de membros, fato ocorrido em 10 (dez) estatutos. Quanto ao tempo de mandato, a Caixa Econômica Federal apontou prazos diferentes para cada membro, nos demais bancos o prazo de 5 (cinco) anos foi o que apresentou a maior frequência conforme mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 2: Tempo de mandato do comitê de auditoria



Fonte: Elaboração própria (2017)

Em relação à remuneração, todos estatutos preveem que o valor é fixado pela Assembleia Ordinária/Conselho de Administração. No entanto, o estatuto do Banco de Brasília (BRB) expõe também que o valor mensal será de acordo com as atribuições e proporcional ao número de reuniões comparecidas por cada membro.

Nos estatutos sociais, no que tange o comitê de auditoria, na maioria dos bancos ainda são relatados os critérios para reeleição, contratação de serviço de especialista, condições para exercício do cargo e elaboração do Relatório do comitê de auditoria, também em consonância com a Resolução 3.198/2004.

Ressalta-se que pelo Guia de orientação para melhores práticas de comitês de auditoria as atribuições do comitê de auditoria devem constar no estatuto da instituição. Demais características como responsabilidades, número de reuniões, apresentação de relatórios e resultados recomenda-se que estejam dispostas no regimento interno do comitê de auditoria.

Com respeito às atribuições do comitê de auditoria, pode-se notar através do estatuto social que 15 (quinze) bancos apresentam como funções para seu comitê de auditoria aquelas expressas na Resolução 3.198/2004, enquanto os 6 (seis) restantes incorporam de maneira adicional outras atribuições trazidas pelo Guia de orientação para melhores práticas de comitês de auditoria. No Banco do Brasil, Banco Itaú, e Banestes foi incorporada a função de monitoramento de riscos, que pelo BCB foi fixada ao comitê de riscos a partir da publicação da Resolução CMN 4.557/2017, ao passo que no Banco Pan e no Banco da Amazônia foi inserido o acompanhamento do relatório da Ouvidoria. O BNDES possui essas 2 (duas) atribuições.

#### **4.3 Resumo das principais descobertas da pesquisa**

- I- Utilizando a amostra inicial dos 50 (cinquenta) maiores bancos, segundo ativos totais em 06/2017, verificou-se que 4 (oito) bancos dos 8 (oito) que possuíam PR inferior a R\$ 1 bilhão constituíram comitê de auditoria. Por sua vez, não foi encontrada evidência da presença de um comitê de auditoria em uma instituição com PR superior a R\$ 1 bilhão.
- II- Após retirar da amostra os bancos que não constituíram comitê de auditoria por apresentarem PR inferior a R\$ 1 bilhão, só estavam disponíveis os relatórios resumo referente ao 1º semestre de 2017 de 39 (trinta e nove) bancos.
- III- Quanto ao conteúdo dos relatórios resumos verificou-se uma preocupação com a aderência da Resolução 3.198, mas identificou-se a necessidade da evidenciação das recomendações realizadas à Diretoria, das deficiências detectadas pelo controle interno e auditorias, inclusive quanto ao descumprimento de dispositivos legais. Constatou-se falta de clareza em 7 (sete) bancos, nos quais não foi possível inferir a efetividade de seus respectivos controles internos, e em 4 (quatro) instituições quanto à avaliação do trabalho das auditorias. Também foram identificadas 4 (quatro) instituições em que a auditoria independente emitiu opinião com ressalva, mas não foi feito comentário no resumo pelo comitê de auditoria, que avaliou positivamente a qualidade das demonstrações contábeis.

- IV- 19 (dezenove) relatórios evidenciaram o número de reuniões realizadas pelo comitê de auditoria, onde notou-se uma grande variação no número de reuniões (110 a 2). Seis bancos apresentaram reuniões com menor periodicidade que o recomendado pelo IBGC, de no mínimo seis reuniões ordinárias.
- V- De 16 (dezesesseis) membros qualificados especificados, identificou-se que 10 (dez) possuíam formação em Ciências Contábeis e 6 (seis) destes também possuem experiência profissional como auditor. Dos demais que não são formados em contabilidade verificou-se que 2 (dois) possuem especialização em contabilidade ou auditoria, tornando-os aptos a função, e 2 (dois) possuíam especialização em Finanças, o que os tornam especialista financeiro segundo o Guia do IBGC, mas não atende ao previsto pela Resolução.
- VI- A composição do comitê de auditoria variou de três a seis integrantes, atendendo o mínimo estabelecido pela Resolução 3.198/2004, e foi identificado que em 25 (vinte cinco) bancos, onde a soma dos membros do comitê de auditoria totalizou 93 (noventa e três), 49 (quarenta e nove) eram diretores da própria instituição financeira, havendo 10 (dez) comitês de auditoria formados exclusivamente por seus diretores. Somente 4 (quatro) comitês foram formados unicamente por membros independentes.
- VII- Identificou-se em 26 (vinte e um) estatutos sociais o tempo de mandato em consonância com a Resolução 3.198/2004. Quanto às atribuições, além daquelas previstas pelo Resolução, 6 (seis) bancos trouxeram de forma adicional atribuições ligadas ao gerenciamento de risco e/ou acompanhamento do relatório da Ouvidoria, atribuições recomendadas pelo IBGC.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comitê de auditoria vem ganhando maior destaque com a divulgação de boas práticas de governança corporativa, mas para as empresas de capital aberto com ações negociadas no mercado norte-americano, sua constituição passou a ser obrigatória desde a aprovação da SOX e, para as instituições financeiras no Brasil, principalmente devido ao papel que desempenham na economia, sua instituição já tinha sido prevista pela Resolução CMN 3.081/2003, alterada posteriormente pela Resolução CMN 3.198/2004.

Embora seja obrigatória a publicação das demonstrações financeiras para as instituições financeiras e, segundo Santos (2009), os bancos possuem grau ligeiramente maior de *disclosure* quando comparado a outros setores, esta pesquisa teve como limitante a falta de disponibilização de informações. Também vale ressaltar que a amostra foi composta por bancos de capital aberto e capital fechado, o que influencia o grau de transparência, já que as companhias de capital aberto podem estar sujeitas a outras regulamentações, como a SOX, prejudicando a comparabilidade entre as instituições financeiras.

Os resultados encontrados sugerem que os comitês de auditoria dos principais bancos no Brasil, exceto naqueles em que não foi possível a identificação do relatório resumo, aderiram à Resolução 3.198/2004, principalmente quanto à composição e ao escopo de trabalho. No entanto, quanto ao conteúdo do resumo do relatório do comitê de auditoria, notou-se a falta da clareza e evidenciação de quesitos pontuados pela Resolução, condição que poderia ser melhorada caso o resumo do relatório fosse padronizado. Foram encontrados indícios de que nos relatórios não é explicitado a real avaliação dos controles internos da instituição e não é divulgado as deficiências detectadas, assim como as recomendações feitas à Diretoria.

Diferentemente da recomendação do IBGC da formação do comitê por membros do Conselho de Administração preferencialmente independentes, foi constatado que os comitês dos principais bancos brasileiros são formados em sua maioria por diretores dos bancos, o que embora esteja adequado à Resolução 3.198/2004, compromete a independência do comitê de auditoria. Também se verificou que de fato o especialista financeiro, exceto aqueles destacados, possui os conhecimentos necessários para o exercício do cargo, apesar de que para esta análise a amostra tenha sido menos significativa.

Por fim, a análise do estatuto social dos bancos também mostrou aderência à Resolução 3.198/2004, além de incorporação de recomendações do Guia do IBGC, principalmente quanto às atribuições do comitê de auditoria.

Os resultados encontrados estão em consonância com os obtidos na pesquisa de Oliveira, Niyama e Oliveira (2009), ainda que para alguns quesitos analisados a amostra tenha sido prejudicada pela falta de disponibilização de dados.

## REFERÊNCIAS

ALZEBAN, Abdulaziz; SAWAN, Nedal. The impact of audit committee characteristics on the implementation of internal audit recommendations. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, v.24, p. 61-71, 2015.

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, J. Paschoal. Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências. São Paulo: Atlas, 2004.

BAIOCO, Vitor Gomes. Efeitos do comitê de auditoria e do conselho fiscal na qualidade da informação contábil no Brasil. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relação de Instituições em Funcionamento no País. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/fis/info/instituicoes.asp>>. Acesso em: 10/08/2017.

BANCO DATA. Disponível em: <<https://bancodata.com.br>>. Acesso em: 10/08/2017.

BEUREN, I. A. et al. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Lei N° 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 23/11/2017.

BREY, N. K. et al. Conexões políticas em estruturas de propriedade: o governo como acionista em uma análise descritiva. *Rev. Adm. Mackenzie*, São Paulo, SP, v. 15, n.1, p.98-124, jan/fev 2014.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN. Resolução n.º 3.081, de 29/05/2003. Disponível em <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> Acesso em: 17/07/2017.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 3.170, de 30/01/2004. Disponível em <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> Acesso em: 17/07/2017.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 3.198, de 27/05/2004. Disponível em <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> Acesso em: 30/06/2017.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 4.557 de 23/02/2017. Disponível em <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> Acesso em: 23/11/2017.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. Resolução n.º 118, de 03/12/2004. Disponível em <[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)> Acesso em: 17/07/2017.

CUNHA, Paulo Roberto da; TOIGO, Leandro; PICOLLI, Marcio Roberto. Produção científica sobre comitê de auditoria: uma análise bibliométrica e sociométrica de periódicos internacionais de 2000 a 2012. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 8, n.1, p. 26-46, jan/abr 2016.

DELOITTE. *Guia prático para os Comitês de Auditoria das empresas brasileiras: Da visão à operação*. Publicação da Deloitte, 2013. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/Guia-Governanca-Corporativa.pdf>>. Acesso em: 05/10/2017.

FURUTA, Fernanda; SANTOS, Ariovaldo dos. Comitê de auditoria versus conselho fiscal Adaptado: a visão dos analistas de mercado e dos executivos das empresas que possuem ADRs. *Revista Contabilidade & Finanças*, USP, São Paulo, v. 21, n. 53, maio/agosto 2010.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBCG. *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 5 ed. São Paulo, 2015. 108 p.

\_\_\_\_\_. *Guia de orientação para melhores práticas de comitês de auditoria*. 1 ed. São Paulo, 2009. 119 p.

\_\_\_\_\_. *Orientações sobre Comitês de Auditoria: Melhores Práticas no Assessoramento ao Conselho de Administração*. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. São Paulo, SP: IBGC/IBRACON, 2017.

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Theory of the firm: Managerial behavior, agency cost, and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, p. 30-360, 1976.

KPMG. *A Governança Corporativa e o Mercado de Capitais*. Publicação da KPMG, 2017. Disponível em: <<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/12/br-estudo-governanca-corporativa-2016-2017-11a-edicao-final.pdf>>. Acesso em: 01/11/2017.

LAN, Jerry Sun George; LIU, Guoping. Independent audit committee characteristics and real earnings management. *Managerial Auditing Journal*, v. 29, n.2, p. 153–172, 2014.

MALIK, Mahfuja. Audit committee composition and effectiveness: a review of post-SOX literature. *Journal of Management Control*, v.25, n.2, p.81-117, 2014.

MULLINEUX, Andy. The corporate governance of banks. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, v.14, n.4, p. 375-382, 2006.

OLIVEIRA, Wolney Resende de; NIYAMA, Jorge Katsumi; OLIVEIRA, Jaildo Lima de. *O comitê de auditoria de acordo com a resolução nº 3.198/04 do Conselho Monetário Nacional: uma avaliação das maiores instituições financeiras a partir do ranking apresentado pelo Banco Central do Brasil*. In: 6º CONGRESSO USP INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2009, São Paulo.

PARGENDLER, Mariana. The Corporate Governance Obsession. *Journal of Corporation Law*, Vol. 42, N°. 2, p. 359-402, 2016.

PRICEWATERHOUSECOOPERS – PWC. Excelência em comitês de auditoria. Publicação da PWC, 2017. Disponível em: <<https://www.pwc.com.br/pt/estudos/preocupacoes-ceos/comite-auditoria/comite-auditoria-17.pdf>>. Acesso em: 23/08/2017.

SÁNCHEZ, Isabel-María García; MECA, Emma García; BALLESTEROS, Beatriz Cuadrado. Do financials experts on audit committees matter for bank insolvency risk-taking? The monitoring role of bank regulation and ethical policy. *Journal of Business Research*, v.76, p. 52-66, 2017.

SANTOS, Aldomar Guimarães dos. *Comitê de auditoria: uma análise baseada na divulgação das informações de empresas brasileiras*.2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SARBANES & OXLEY ACT OF 2002 - SOX. Disponível em: <<https://www.sec.gov/about/laws/soa2002.pdf>> Acesso em: 30/07/2017.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. Governança Corporativa, desempenho e valor da empresa no Brasil.2002. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SULTANA, Nigar. Audit Committee Characteristics and Accounting Conservatism. *International Journal of Auditing*, v.19, p. 88-102, 2015.

THOMSEN, Steen. Corporate values and corporate governance. *Corporate Governance: The international journal of business in Society*, v.4, n. 4, p. 29-46, 2004.